



## CONVÊNIO N.º 003/2022

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE MORRETES.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, com sede nesta Capital na Av. Iguazu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto nº 2450, de 21 de agosto de 2019, portador da CI-RG nº 4.668.894-5 e do CPF sob nº 860.029.889-04, e por seu Diretor de Operações, Engenheiro Civil, **ALEXANDRE CASTRO FERNANDES**, nomeado pelo Decreto nº 3878, de 20 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10608 de 20 de janeiro de 2020, portador da CI-RG nº 15.835.097-1 do CPF sob nº 872.748.841-15, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, e o **MUNICÍPIO DE MORRETES**, cuja prefeitura está sediada na Praça Rocha Pombo, nº 10, adiante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.022.490/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**, portador da CI-RG nº 6.270.208-7 e do CPF sob nº 721.175.089-97, considerando o contido no protocolizado nº 18.482.224-5, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do DER/PR, datada de 16 de março de 2022, celebram o presente CONVÊNIO, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e demais normas em vigor que regulem a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA I – OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a execução de serviços sinalização e de sua conservação para a restrição do tráfego, para PBT de até 3,0 toneladas, para caminhões e ônibus, na rodovia PR-411, trecho: Entr. PR-410 (São João da Graciosa) – Porto de Cima – Morretes (B), com uma extensão de 13,100 quilômetros, visando a recuperação estrutural e a manutenção da Ponte Metálica sobre o Rio Nhundiaquara, com um comprimento de 61,20 metros conforme definido no Projeto e no Plano de Trabalho.



#### LOCALIZAÇÃO:

Coordenadas UTM do início do trecho (Entr. PR-410 em São João da Graciosa):

Latitude: - 25 23' 18,61"

Longitude: - 48 51' 37,74"

Coordenadas UTM o término do trecho (Morretes (B)):

Latitude: - 25 28' 32,82"

Longitude: - 48 50' 08,18"

**PARÁGRAFO ÚNICO - ETAPAS DE EXECUÇÃO** – São aquelas definidas no Plano de Trabalho e Projeto de Sinalização Viária com base no Estudo de Solução de Sinalização Viária para Restrição do Tráfego sobre a Ponte sobre o Rio Nhundiaquara, de acordo com as obrigações de cada participante, partes integrantes deste Termo.

**CLÁUSULA II – DO VALOR:** - O valor calculado para a execução do objeto do presente Convênio é de R\$ 2.092.804,06 (dois milhões, noventa e dois mil, oitocentos e quatro reais e seis centavos), sendo R\$ 1.960.861,09 (um milhão, novecentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e um reais e nove centavos) a parte referente à participação do DER/PR e R\$ 131.942,97 (cento e trinta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos) a parte do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Conforme vedação contida no Artigo 140, Inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, não haverá pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração entre os convenientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do presente Convênio só poderá ser aumentado na hipótese prevista no inciso V, do art. 137 da Lei nº 15.608/2007.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não haverá transferência de recursos financeiros do DER/PR para o Município.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES

##### Caberá ao DER/PR:

a) autorizar mediante este Termo a execução dos serviços e, proceder a liberação da rodovia no trecho definido neste convênio;

b) acompanhar a execução dos serviços deste convênio, em todas as fases e aspectos;



- c) acompanhar a execução administrativa deste convênio;
- d) acompanhar e colaborar nos aspectos técnicos com a implantação da sinalização viária referente a restrição do tráfego de caminhões e ônibus, sobre a ponte metálica do Rio Nhundiaquara, na rodovia PR-411;
- e) providenciar o procedimento licitatório e a contratação dos serviços para a recuperação estrutural e a manutenção da ponte metálica sobre o Rio Nhundiaquara na rodovia PR-411;
- f) providenciar a conservação da faixa de domínio e do pavimento asfáltico da rodovia PR-411, através da contratação de empresa pelo Contrato n.º 132/2021 DER/DOP;
- g) emitir o Termo de Recebimento e Conclusão dos serviços objeto deste Convênio.

**Caberá ao Município:**

- a) executar os serviços objeto deste convênio de acordo com contido no Plano de Trabalho e no Projeto de Sinalização Viária, parte integrante deste termo, em conformidade às especificações de serviços e de materiais do DER/PR;
- b) fornecer e implantar os materiais para a sinalização viária em conformidade ao Projeto de Sinalização Viária;
- c) participar com os equipamentos e veículos, incluindo os respectivos operadores e motoristas assumindo as despesas com os equipamentos, veículos e a mão de obra necessária. Podendo a seu critério contratar os serviços com o fornecimento dos materiais;
- d) assumir os custos da execução dos serviços previstos neste termo, no que compete ao Município;
- e) manter a sinalização viária, objeto deste convênio, durante todo o período da execução da recuperação da ponte sobre o Rio Nhundiaquara na rodovia PR-411;
- f) assinar o “Termo de Conclusão” emitido conforme previsto na letra “g” do item I.

**CLÁUSULA IV – PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para execução do objeto do presente convênio será de 300 (trezentos) dias corridos, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de duração do convênio poderá ser prorrogado, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação.

**CLÁUSULA V – PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do convênio terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido para a execução do objeto.

**CLÁUSULA VI - FISCALIZAÇÃO:** O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste Convênio será feito pelo Gerente de Obras e Serviços, vinculado à Superintendência Regional do DER/PR e designado pelo Diretor de Operações em ato específico.

**CLÁUSULA VII – DENÚNCIA:** As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa ou inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal ou materialmente impraticável.

**CLÁUSULA VIII - SUSPENSÃO:** O DER/PR suspenderá a execução dos serviços ou fornecimento objeto deste Termo, quando tomar oficial conhecimento de que o Município encontra-se inadimplente em relação a pagamentos de obrigações assumidas com o Estado do Paraná ou com suas Autarquias, na forma do inciso I, parágrafo único, artigo 160 da Constituição Federal, mediante comunicação específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A providência constante desta Cláusula perdurará até que o Município comprove, com documento hábil, a inexistência ou quitação do débito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A regularização de que trata o parágrafo anterior deverá ser implementada no prazo máximo equivalente ao saldo do prazo de execução previsto na Cláusulas IV (DO PRAZO), contados a partir da data do recebimento da comunicação efetuada por este DER. Não satisfeita e perdurando o motivo ensejador da suspensão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná adotará as medidas estabelecidas na Cláusula VII (DA DENÚNCIA).

**CLÁUSULA IX – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA X – FORO:** O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA JURÍDICA



E, por assim estarem de acordo, assinam o presente na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

**FERNANDO FURIATTI SABOIA**  
Diretor Geral do DER/PR

**ALEXANDRE CASTRO FERNANDES**  
Diretor de Operações do DER/PR

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Morretes

Documento: **N003MUNICIPIODEMORRETESACESSOAPONTE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandre Castro Fernandes** em 01/04/2022 10:46, **Sebastiao Brindarolli Junior** em 01/04/2022 12:30, **Fernando Furiatti Saboia** em 01/04/2022 12:38.

Assinatura Avançada realizada por: **Sebastiao Brindarolli Junior** em 01/04/2022 12:18.

Inserido ao protocolo **18.482.224-5** por: **Natalicio Cardoso da Silva** em: 01/04/2022 10:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**90c8b0455897affa5507f78091c0d8d7**.